



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Comunicação: 147/2021

PROCESSO Nº 111/2021

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: CA Barra da Tijuca

**IMPETRADO: DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DA
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RJ**

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar, contra Departamento de Registro e transferência da Federação de Futebol do Estado do RJ.

Informa à defesa, que a data de protocolo lançada no sistema de BIRA/FFERJ não condiz com a data do envio por e-mail com os documentos dos atletas do impetrante.

Elucida ainda, que diante do fato o impetrante não escalou os atletas para que o clube não venha a sofrer com uma escalação irregular.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brevemente relatado, decido;

Diante dos fatos narrados e presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A LIMINAR** pretendida nos termos requeridos na inicial.

Abra-se vista, ao Diretor do Departamento de Registro para que apresente contra-razões no prazo legal;

Escoado o prazo de 3 (três) dias, com ou sem a manifestação, ouça-se a Procuradoria.

Em seguida, voltem conclusos para sortear Relator, e após inclua-se em pauta para julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE TJD/RJ